

**LEI MUNICIPAL N.º 731/2025/GP, DE 01 DE JULHO DE 2025**



**EMENTA:** Declara de interesse público a Associação dos Hotéis, Pousadas, Restaurantes e Similares de Tamandaré - AHPREST e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de interesse público municipal a Associação dos Hotéis, Pousadas, Restaurantes e Similares de Tamandaré - AHPREST, entidade civil sem fins lucrativos que representa o setor de hospedagem, alimentação e turismo no município.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias, convênios ou termos de cooperação com a AHPREST para:

- I – Promover o desenvolvimento turístico sustentável do município;
- II – Fomentar a capacitação profissional e a qualificação dos serviços prestados pelo setor;
- III – Colaborar na organização de eventos turísticos e culturais;
- IV – Participar da elaboração de políticas públicas voltadas para o turismo e a hospitalidade;
- V – Contribuir para a preservação do patrimônio natural, histórico e cultural de Tamandaré.

**Art. 3º** - A AHPREST, em razão do reconhecimento como entidade de interesse público, poderá:

- I – Receber apoio institucional do Município para suas atividades;
- II – Participar de conselhos municipais relacionados ao turismo e desenvolvimento econômico;
- III – Ter prioridade em editais e programas municipais voltados ao fomento do turismo.

**Art. 4º** - O Instituto passa a ter Imunidade Tributária, conforme determina a Constituição Federal em seu Art. 150-inciso VI, letra "c", desde que atenda aos requisitos legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As isenções preestabelecidas no Artigo 3º, só é auto aplicável nos bens do Instituto, não se estendendo o benefício a imóveis locado pela mesma.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Instituto caso sofra modificação em seu Estatuto que venha a desvirtuar o fim para qual foi criada, perderá o benefício contido no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** - O Instituto poderá receber benefícios de todos os entes federativos, de Empresas privadas, de Empresas de economia mista, de todas as Organizações Não Governamentais ONG'S.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Tamandará, em 01 de julho de 2025.

  
ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES

PREFEITO